

Homologo a Resolução CES nº 174, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57020

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Aprova alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Art. 4º e 5º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 175, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO - CIES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A **Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço**, doravante denominado CIES, é o órgão de instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, prevista no Art. 14 da lei nº 8080/90, na NOB/RH do Sistema Único da Saúde - SUS, na Portaria nº 1.996/2007, **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação**

da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de Dezembro de 2023, institui o **Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS**, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS. Portaria Nº 21, de 18 de Dezembro de 2023), Dispõe sobre a formalização das adesões, de estados e do Distrito Federal, para o repasse dos valores referentes à primeira parcela do incentivo de custeio previsto no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES - SUS.

Art. 2º - A CIES é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação permanente em Saúde no Estado do Amapá, em conformidade com Política Nacional de Educação Permanente para SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e gestão dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados, de acordo com os instrumentos de gestão vigentes na SESA.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CIES terá as seguintes atribuições:

- I. Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestores Regionais - CIR's, na construção dos Planos de Ação Regionais de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde - GTES, bem como, na análise e consolidação das ações regionais em um único **Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES**, o qual deverá ser submetido à aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES e, homologados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- II. Articular com as instituições de ensino, de preferência as conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, propondo de maneira coordenada, estratégias de intervenção no campo de formação e desenvolvimento de ações, à luz dos conceitos e princípios da Política de Educação Permanente em Saúde que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhadores (as) do SUS, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, dos Planos de Ação Regional de **GTES** e Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES;
- III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores (as) da saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Política de Educação Permanente na Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação do Estado do Amapá;
- IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de **GTES** implementadas; e
- V. Apoiar e cooperar com os gestores e com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB nas discussões sobre

GTES, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades preconizadas nas Portarias supra.

VI.

III - DA COMPOSIÇÃO DA CIES

Art. 4º - A CIES é constituída por gestores Estaduais e municipais, três representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES-AP), sendo um do segmento trabalhador e dois do segmento usuário, indicados pelo Pleno e que integrem o Conselho Estadual de Saúde, representante dos Núcleos de Educação Permanente na Saúde - NEPS, representante do Gestor Municipal, indicado pelo COSEMS, dois representantes das instituições de Ensino da área da saúde, sendo um do ensino técnico e um do ensino superior.

Art. 5º - A CIES é composta pela seguinte representação:

I- Gestores estaduais:

a) Escola de Saúde Pública do Amapá (ESP AP)

a.1) Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS)

b) Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CGETES/SESA)

c) Gestor Estadual de Ciência e Tecnologia

II- Gestor municipal:

a) Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS)

III - Controle Social:

a) Conselho Estadual de Saúde (CES)

IV- Instituições de Ensino Técnico e Superior com cursos na área da saúde com sede no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Após o Regimento da CIES ser aprovado no Conselho Estadual de Saúde-CES-AP, será elaborado Portaria Nominal dos membros da CIES, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIES

Art. 6º - A CIES tem a seguinte organização:

I. Secretaria Executiva, que encaminha as questões administrativas relacionadas à gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II. Plenário composto pela representatividade de seus membros;

III. Grupos de Trabalho formados pelos membros da CIES.

§ 1º - A representação de cada instituição na CIES incluirá um titular e um suplente que deverá participar das reuniões nas situações de impedimento da participação dos seus titulares, não devendo ocorrer a representação de ambos em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, em um período contínuo de 6 (seis) meses, a instituição deverá ser comunicada sobre sua ausência pela Secretaria Executiva da CIES, onde poderá justificar sua ausência. Será comunicado pelo Coordenador da CIES oficialmente, que não terá mais representatividade na Comissão.

§ 2º - O mandato desta representação terá validade de

dois anos, podendo haver recondução e/ou substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

§ 3º - Os Grupos de Trabalhos terão a finalidade de implementar, analisar e submeter ao plenário as ações e pareceres/propostas para o desdobramento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, formados por membros da CIES designados pelo Coordenador (a) ou outros profissionais com reconhecimento, competência técnica, especificamente convidados para esta função, com funcionamento conforme estabelecido em deliberação específica e estar embasado nos aspectos referentes à sua finalidade.

Art. 7º - A CIES se reunirá ordinariamente a cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ocorrerão em local pactuado e definida pela CIES.

§ 3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes do Plenário, bem como, pessoas oficialmente convidadas.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - As decisões da CIES serão tomadas por consenso, observado o *quorum* estabelecido de acordo com Artigo 7º.

Art. 10º - A coordenação da CIES será exercida pelo Coordenador da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e Direção da Escola de Saúde Pública- ESP.

§ 1º - Em caso de ausência do Coordenador em uma reunião, este será substituído por seu suplente.

§ 2º - Em caso de ausência do Coordenador e de seu Suplente em uma reunião, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenar, especificamente, esta reunião.

Art. 11 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIES será elaborada pela Secretaria Executiva mediante solicitação de seus membros em plenária referente a reunião anterior, ou encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da próxima reunião.

Parágrafo Único - A versão final da pauta será encaminhada aos integrantes da CIES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Informes dos integrantes da CIES, referente a temas relevantes para a GTES;

III. Ordem do dia, constando as demandas e projetos a

serem apresentados;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES, devidamente inscrito, disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 3º - Para apresentação de cada demanda e/ou projetos de Educação Permanente em Saúde constante na pauta, será destinado um tempo de até 15 (quinze) minutos. Após apresentação, será destinado um tempo de até 5 (cinco) minutos para discussão.

§ 4º - A definição da ordem do dia será organizada conforme a relação das demandas e/ou projetos de Educação Permanente encaminhados previamente à Secretaria Executiva da CIES.

Art. 13 - Os projetos de GTES encaminhados à Secretaria Executiva da CIES devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do Projeto;
- II. Justificativa, em conformidade com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde vigente;
- III. Objetivo do Projeto;
- IV. Público-alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes;
- V. Metodologia, descrevendo de forma clara a utilização da problematização do processo de trabalho na ação proposta;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Plano de metas/indicadores e resultados esperados, Titulação a ser conferida (se for o caso);
- VIII. Planilha de custos e cronograma de execução financeira;
- IX. Dados da instituição executora e do responsável técnico pela coordenação do projeto, com os respectivos contatos.
- X. Os projetos deverão ser apresentados com as devidas assinaturas dos proponentes legais, Termo de Referência (TR) em caso de processo licitatório, obedecendo a legislação vigente de licitação e contratos.

V - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA ESTRUTURA DA CIES

Art. 14 - Compete ao Coordenador (a) da CIES:

- I. Convocar as reuniões ordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o disposto neste Regimento;
- III. Coordenar as reuniões Plenárias;
- IV. Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalhos-GT da CIES;
- V. Representar a CIES em eventos relacionados à

Educação Permanente;

VI. Deliberar acerca de qualquer assunto de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15 - Compete aos membros da CIES:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES;
- II. Apreciar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação pela CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador (a), quando designado;
- IV. Participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES;
- V. Compor os Grupos de Trabalhos (GT) constituídos a partir das reuniões ordinárias, quando designado.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva da CIES:

- I. Apoiar o Coordenador na elaboração das convocações e suas respectivas pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Receber os projetos de Educação Permanente encaminhados à CIES;
- III. Encaminhar aos membros da CIES os projetos recebidos, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da reunião em que serão analisados;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões de plenária, seguindo orientação do Coordenador (a) da CIES;
- V. Elaborar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES.

Parágrafo Único - A CIES deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência da pessoa que representa a Secretaria Executiva na reunião.

Art. 17 - Aos integrantes da CIES é vedado:

- I. Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES;
- II. Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador, sem a devida designação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CIES.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme Artigo 8º.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Otávio Eutiquio V. P da Silva
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 175, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57022

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Revoga a Resolução nº 160 (ERRATA) que trata da substituição de membros da Comissão Intersectorial de Saúde Mental Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando que as decisões ad referendum do Presidente Conselho Estadual de Saúde, os termos do art. 16, VI do Regimento Interno do CES, necessitam ser referendados pelo Pleno;
Considerando a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **RESOLUÇÃO Nº 160 e sua ERRATA, DE 01 DE ABRIL DE 2024**, que tratava de nomeação de membros da Comissão Intersectorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde - CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 176, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57028

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre saída a indicação de conselheiros na Comissão de Transição da Fundação de Saúde Amapaense - FUNDESA.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão de Transição da Fundação de Saúde Amapaense:

1. Rosilete Maria Paes do Carmo - Segmento Usuário.
2. Ruany Camila Soares da Silva - Segmento Usuário.
3. André Thiago da Silva Silva - Segmento Trabalhador.
4. Regiclaudo de Souza Silva - Segmento Gestor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 177, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57037

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 08/2024-UCC/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 08/2024 - FUNSEP, que Designa a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 07/2024-SEJUSP, publicado no diário nº 8165/2024 do dia 16.05.2024, nos termos a seguir:

ONDE LÊ-SE: PORTARIA Nº 08/2024-UCC/FUNSEP.

LEIA - SE: PORTARIA Nº 08/2024-UCC/SEJUSP.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 08/2024-UCC/SEJUSP e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 56986